



TAG Wealth Planning em Foco

O que você precisa saber sobre os principais movimentos em WP no início de 2026

Enquanto o recesso avançava, o ambiente jurídico e tributário no Brasil seguiu em transformação. Entre o final de 2025 e este início de 2026, novos marcos regulatórios da Reforma Tributária e medidas de reorganização patrimonial redefiniram premissas relevantes do planejamento sucessório e financeiro.

Preparamos este **resumo executivo** com os **quatro pontos críticos** que exigem atenção imediata na estruturação de estratégias de Wealth Planning.

PLP 108 foi Sancionado e convertido na LC 227/26

- ✓ Sancionada em 13 de janeiro de 2026, esta lei é o "manual" do novo sistema para Estados e Municípios.
- ✓ ITCMD (Herança e Doações) * Progressividade Obrigatória: A alíquota progressiva (até 8%) agora é regra geral. Estados que usavam alíquotas fixas (como São Paulo) devem se adequar, sendo que qualquer mudança precisa respeitar o princípio da anterioridade, valendo apenas a partir do ano seguinte.
- ✓ Base de Cálculo em Holdings: Para empresas não listadas em bolsa, o imposto será calculado sobre o valor de mercado dos ativos (incluindo goodwill), e não mais apenas sobre o patrimônio líquido contábil.
- ✓ Bens no Exterior: Ficou definida a competência para cobrança sobre heranças e doações do exterior, pondo fim a anos de disputas judiciais.
- ✓ Doações Disfarçadas: Empréstimos (mútuos) ou vendas entre familiares onde não houver capacidade financeira do comprador serão agora formalmente tratados como doações tributáveis.

Outras definições importantes:

- ✓ Excesso de meação configura doação.
- ✓ Previsão da incidência do ITCMD sobre transmissão via trust.
- ✓ Definição do momento da ocorrência do fato gerador da transmissão causa mortis na data do óbito, afastando a hipótese da data da abertura do inventário.
- ✓ Previsão de que doações sucessivas entre o mesmo doador e o mesmo donatário devem ser somadas para fins de progressividade da alíquota do ITCMD.
- ✓ O perdão de dívida por liberalidade e sem justificativa negocial será considerado como doação
- ✓ O ITCMD não incide na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na 6 consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito.

- ✓ **ITBI (Transmissão de Imóveis):** O conceito de "valor venal" foi uniformizado como o valor de mercado para transações à vista. Importante: o veto presidencial barrou a tentativa de antecipação facultativa do ITBI no momento da escritura, mantendo o fato gerador no registro.
- ✓ **Tributação pelo IBS e CBS:** Fundos que não atendem aos critérios de pulverização (mínimo de 100 cotistas e limite de concentração) deixam de ser "transparentes" e passam a ser contribuintes diretos de IBS e CBS sobre suas receitas (aluguéis e vendas).

Obrigações Acessórias: O “Ano Teste” (2026) – Ato Conjunto nº 1/2025

Diferente do que se especulava, o Ato Conjunto publicado em 22 de dezembro de 2025 trouxe um alívio operacional importante para o primeiro semestre de 2026:

- ✓ **Dispensa de Penalidades (Art. 3º):** Até o primeiro dia do quarto mês após a publicação da parte comum dos regulamentos (previsão para abril/maio de 2026), não haverá multas pela falta de preenchimento dos campos específicos de IBS/CBS nos documentos fiscais.
- ✓ **Garantia da Dispensa do Recolhimento:** O ato estabelece que, durante esse período inicial de adaptação, o requisito para a dispensa do recolhimento do IBS e da CBS (aquele 1% compensável contra PIS/COFINS) será considerado automaticamente atendido.
- ✓ **A Nova NF-e ABI (Modelo 77):** O setor imobiliário deve se preparar para a implementação da Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (modelo 77). Embora as penalidades estejam suspensas no início do ano, a estruturação dos sistemas para emitir esse documento será obrigatória para que a apuração em 2026 seja "meramente informativa" e não resulte em caixa a pagar.
- ✓ Para a locação de bens imóveis, o documento a ser utilizado é a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), listada no Art. 2º, § 1º, inciso III do Ato Conjunto.

Lei Complementar 224/2025: O Impacto no Lucro Presumido

- ✓ A LC 224 trouxe um "corte linear" em benefícios fiscais federais para ajustar as contas da União, dentre eles:
 - ✓ **Majoração da Presunção:** Houve um acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do Lucro Presumido para a parcela da receita bruta que exceder R\$ 5 milhões no ano-calendário. A IN RFB nº 2.305/2025 operacionalizou a regra, com exigência de controle de receitas por trimestre para aplicação progressiva dos percentuais acrescidos.
 - ✓ **JCP (Juros sobre Capital Próprio):** A partir de 01/01/2026, a alíquota de IRRF sobre o pagamento de JCP subiu, encarecendo essa via de distribuição de resultados para os sócios.

REARP: A Última Chamada para Regularização

- ✓ O Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Lei 15.265/2025) já está com cronograma em marcha.
- ✓ **Atualização de Bens:** Você tem até 19 de fevereiro de 2026 para apresentar a Declaração de Opção pela Atualização (Deap).
- ✓ **Pagamento:** A primeira cota ou cota única deve ser paga até 27 de fevereiro de 2026. Esta é uma oportunidade valiosa para atualizar o custo de aquisição de imóveis (pagando uma alíquota reduzida de IR) e reduzir o ganho de capital em vendas futuras.



TAG

INVESTIMENTOS

Este material não deve ser considerado como material de venda ou divulgação, e pode ser usado para simular resultados futuros com base em informações passadas, sem qualquer garantia de que os resultados simulados serão obtidos ao longo do tempo.